



MEMORANDO SEI Nº 0024246236/2025 - SES.UAD.ACM

Joinville, 22 de janeiro de 2025.

À
SAP.LCT**Assunto:** Análise Técnica - Pregão Eletrônico 456/2024.**Objeto:** Aquisição de Curativos Especiais e Insumos para Ostomizados.

Em atenção ao Memorando SAP.LCT (SEI nº 0023448018) e Memorando SAP.LCT (SEI nº 0023498565), que solicita análise ao recurso administrativo da empresa SC MED Distribuidora Médico Hospitalar Ltda (SEI nº 0023447945) e Contrarrazões apresentadas pela empresa Goldmed Importação de Produtos Hospitalares Ltda (SEI nº 0023498560), segue manifestação desta unidade:

Em suma, a empresa SC MED Distribuidora Médico Hospitalar Ltda alega no recurso que *"...a empresa não atende à todos os requisitos exigidos no edital. Isso porque o produto cotado pela referida empresa, SILOTULL da fabricante PHARMAPLAST, não é composto por filme de poliuretano conforme solicitado no descritivo, e sim composta por uma malha de poliéster revestida com gel de silicone em ambos os lados, conforme Ficha Técnica do produto anexada ao sistema [...] Nesse sentido, o produto SILOTULL, por possuir o revestimento de silicone em ambos os lados do curativo e ser ligeiramente pegajoso, pode prejudicar a troca de curativos secundários e causar transtornos aos pacientes e à Administração Pública, que não terão suas demandas plenamente atendidas."*

A empresa finaliza suas argumentações solicitando a desclassificação da proposta apresentada pela empresa Goldmed Importação de Produtos Hospitalares Ltda e que seja dado continuidade no processo com a análise da sua proposta para o item 17.

Já no contrarrecurso, a empresa Goldmed Importação de Produtos Hospitalares Ltda defende *"que com base na legislação que rege os certames, é admissível ao órgão licitante a flexibilização de critérios de julgamento desde que o produto ofertado apresente qualidade igual ou superior à especificada no edital e não provoque prejuízo para a competitividade do certame."*

Segue defendendo que *"...Outro ponto importante de julgamento pelos órgãos licitantes à proposta enviada é a flexibilização de critérios de julgamento, na hipótese em que o produto ofertado apresenta qualidade igual ou superior à especificada no edital e também, desde que não haja prejuízo para a competitividade do certame e o preço obtido revelar-se vantajoso para a administração [...]"*

Acerca da alegação da recorrente de que *"Nesse sentido, o produto SILOTULL, por possuir o revestimento de silicone em ambos os lados do curativo e ser ligeiramente pegajoso, pode prejudicar a troca de curativos secundários e causar transtornos aos pacientes e à Administração Pública, que não terão suas demandas plenamente atendidas."* esclarece *"que as duas faces adesivas ao contrário do relatado pelo Razoante, auxilia na estabilidade do curativo secundário, impedindo que o mesmo se mova do local aplicado, e também impede o cisalhamento da cobertura secundária sobre o leito da lesão, protegendo as bordas do contato com o exsudato e consequentemente sua maceração."*

A empresa defende que *"As amostras e documentações foram analisadas e aprovada pela área técnica. Neste caso, é de notório saber que o "Parecer Técnico" é um documento legal redigido por profissional competente, qualificado e com conhecimento científico. Sendo assim, não há dúvidas de que o parecer técnico respaldou o pregoeiro habilitar a empresa GoldMed Import ser a vencedora no item 17."* e finaliza indicando que *"demonstrou que não deve ser DESCLASSIFICADA DO CERTAME para o item nº 17, visto que atendemos aos requisitos solicitados no edital, pelas razões de fato e de direito aqui elencadas dando prosseguimento as demais fases do processo."*

Inicialmente, expomos que as análises das propostas e das amostras devem ser norteadas pelo interesse público e pautadas nas condições definidas previamente no edital.

Em reanálise ao descritivo do item e após discussão acerca do tema, a equipe técnica do Hospital Municipal São José verificou que o descritivo constante no instrumento convocatório é sintético e não trás de forma clara todas as exigências técnicas para o item, possibilitando interpretações incorretas acerca das necessidades assistenciais e das exigências do hospital, fato que impede que todos os licitantes tenham clareza acerca dos requisitos a serem cumpridos, assim como, dificultando a análise correta pelas áreas técnicas, não trazendo assim, segurança à Administração.

Desta forma, haverá a necessidade de revisão do descritivo do item 17 para qualificar a aquisição realizada por esta Administração.

Frente ao exposto, solicitamos a anulação do item 17 do presente processo e informamos que após a revisão das especificações técnicas do produto pretendido, o Hospital Municipal São José iniciará novo processo de requisição de compras para suprir tal demanda.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Arnoldo Boege Junior, Diretor (a) Presidente**, em 24/01/2025, às 14:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jocelita Cardozo Colagrande, Diretor (a) Executivo (a)**, em 24/01/2025, às 15:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0024246236** e o código CRC **BC08A38D**.

Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

24.0.182965-7

0024246236v3